

CONTRATO N° 033/2022 PROCESSO N° 018/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ROCHA E RANGEL CONSTRUCAO E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, Sr. LGPD - Lei 13709 p, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº LGPD - Lei 13709 p, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº LGPD - Lei 13709 p, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 1 LGPD - Lei 13709 p, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROCHA E RANGEL CONSTRUCAO E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.933.415/0001-71, com sede na Rua Cel Tamarindo, nº 2147, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.840-446, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pela \$ LGPD - Lei 13709 la, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n LGPD - Lei 13709 la, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n LGPD - Lei 13709 la, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 1 LGPD - Lei 13709 la conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de construção de muro de divisa no terraço no quarto andar do Centro Municipal de Saúde João de Barros Barreto, conforme especificações técnicas descritas no procedimento de contratação que culminou na celebração do presente CONTRATO, objetivando o atendimento às necessidades da Área Programática 2.1, gerida pelo CONTRATANTE por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.
- 1.1.1. É parte do objeto do presente **CONTRATO** a elaboração pela **CONTRATADA** dos Projetos Legais, Básicos e Executivos de Arquitetura e complementares e todas as demais operações necessárias para execução da obra.





- 1.1.2. É parte do objeto do presente CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA de todos os materiais, insumos, equipamentos e pessoal necessários para a realização das obras indicadas no procedimento de contratação que ensejou o presente CONTRATO, especialmente o Termo de Referência e anexos.
- 1.2. Os serviços ora CONTRATADOS serão executados no Centro Municipal de Saúde João de Barros Barreto, cujo endereço é: Rua Tenreiro Aranha s/n Copacabana, Rio de Janeiro – RJ.
- 1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora CONTRATADOS deverão ser executados, impreterivelmente, em, no máximo, 120 dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a finalização da obra poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de TERMO ADITIVO ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar a medição dos serviços realizados;
- 3.1.2 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada e medição realizada.
- 3.1.3 Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- **3.1.4** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da CONTRATADA as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7 Fornecer o espaço adequado para a implantação de canteiro de obras.





CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- **4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- **4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.





Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente CONTRATO, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do CONTRATANTE.
- **5.1.4** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.5 Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 5.1.6 Apresentar cronograma de atividades atualizado semanalmente e diário de obra preenchido diariamente para monitoramento do CONTRATANTE.
- 5.1.7 Atender às necessidades preliminares da obra.
- 5.1.8 Obter, junto aos órgãos competentes, toda a documentação necessária para realização dos serviços, tais como licenças e demais autorizações.
- 5.1.9 Garantir que os equipamentos e materiais utilizados na obra sejam de ótima qualidade (1º linha) e atendam às necessidades das obras.
- 5.1.10 Concluir as obras dentro do prazo estabelecido contratualmente.
- 5.1.11 Disponibilizar números de telefones móvel, fixo e e-mail que possibilite contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos serviços.





- **5.1.12**Atender imediatamente às situações de emergências em decorrência dos serviços em andamento, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 5.1.13 Garantir que as obras executadas n\u00e3o comprometam o regular funcionamento do restante do pr\u00e9dio.
- 5.1.14Comunicar previamente sempre que as obras forem impactar no regular funcionamento do restante do prédio.
- 5.1.15 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- **5.1.16** Garantir que as equipes que trabalham na execução do **CONTRATO** estejam devidamente identificadas e uniformizadas.
- **5.1.17**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados.
- **5.1.18**Reparar eventuais danos causados ao prédio em decorrência dos serviços executados.
- 5.1.19Recolher, catalogar e armazenar em local seguro todos os materiais e equipamentos existentes nos locais de realização do serviço, passando a figurar como fiel depositário dos bens móveis, transferindo ao final da execução do contrato, formalmente, sua responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **5.1.20** Apresentar, sempre que solicitado e no prazo máximo de 5 dias, toda a documentação solicitada referente aos serviços executados.
- 5.1.21 Contratar os seguros necessários para a execução dos serviços e apresentá-los antes do início da obra.
- **5.1.22**Apresentar as medições referentes aos serviços executados como condição de pagamento.
- **5.1.23**Fornecer garantia dos serviços executados de, ao menos, 5 (cinco) anos contados do aceite definitivo da obra.
- 5.1.24 Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Tal valor somente será restituído após o aceite definitivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, o valor global de R\$ 37.930,43 (trinta e sete mil, novecentos e trinta reais e quarenta e





três centavos), a ser pago após aprovação das medições semanais, conforme planilha financeira que segue em **Anexo I**.

6.1.1. Para fins de mobilização e aquisição de materiais o CONTRATANTE realizará, no ato da assinatura do Contrato, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor global.

Parágrafo Primeiro: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.





8.3. Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o CONTRANTE.
- 9.4. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.





- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo CONTRATANTE.
- 10.2. No caso específico do atraso na conclusão das obras, poderá ser aplicada penalidade de <u>multa diária</u> de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do CONTRATO, contado da data em que a obra deveria ter sido finalizada até a sua efetiva entrega.
- 10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.6. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.7. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. Os **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
- 11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,





- práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3. A CONTRATADA declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este CONTRATO.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao CONTRATANTE e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação do CONTRATANTE, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

LGPD - Lei 13709	LGPD - Lei 13709		
INSTITUTO GNOSIS	ROCHA E RANGEL CONSTRUCAO E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI		
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA		
CPF:	CPF:		



ANEXO I

UNIDADE: C	MS JOÃO	BARROS BARRETO									
PIO DE IANI											
RIO DE JANEIRO, RJ mai/22				BASE: SCO-RIO REF.: abr/22							
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MOBILIZA ÇÃO	2º MÈS	3º MÊS	4º MÉS	CUSTO TOTA		
		MU	RO	1				1	<u> </u>		
ET 14.10.0150 (/)	SCO- RIO	Formas de madeira para moldagem de peças de concreto armado com paramentos planos, em lajes, vigas, paredes, etc., inclusive fornecimento dos materiais e desmoldagem servindo a madeira 2 vezes, tábuas de madeira serrada, com 2,5cm de espessura, servindo também para travessas, exclusive escoramento.(desonerado)	M²	12	50%	16%	17%	17%	R\$ 988,		
ET 19.20.0150 (/)	SCO- RIO	Escoramento de formas de 4,00m até 5,00m de pé direito, utilizando madeira serrada, tábuas empregadas 3 vezes, prumos 4 vezes (desonerado)	Mª	5	50%	16%	17%	17%	R\$ 162,		
ET 09.05.0100 (/)	SCO- RIO	Aço CA-50 para armadura de concreto, com saliência ou mossa, coeficiente de conformação superficial mínimo (aderência) igual a 1,5, diâmetro de 6,3mm. Fornecimento, incluindo 10% de perdas e arame 18.(desonerado)	KG	55	50%	16%	17%	17%	R\$ 449,		
ET 09.05.0106 (/)	SCO- RIO	Aço CA-50 para armadura de concreto, com saliência ou mossa, coeficiente de conformação superficial mínimo (aderência) igual a 1,5, diâmetro de 10mm. Fornecimento, incluindo 10% de perdas e arame 18.(desonerado)	KG	300	50%	16%	17%	17%	R\$ 2.597,1		
AL 04.25.0250 //)	SCO- RIO	Alvenaria de blocos de concreto (15x20x40)cm, em paredes de 0,15m de espessura, com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 (em volume), no assentamento e no preenchimento dos vazios dos blocos, até 1,50m de altura e medida pela área real.(desonerado)	KG	65	50%	16%	17%	17%	R\$ 7.124,1		
RV 09.05.0050 /)	SCO- RIO	Chapisco de superfície de concreto ou alvenaria, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.(desonerado)	M²	65	50%	16%	17%	17%	R\$ 682,2		
RV 09.05.0150 /)	SCO- RIO	Revestimento interno, de 1 vez, emboço paulista, com argamassa de cimento, cal, saibro e areia fina no traço 1:4:4:4, com acabamento a camurça ou saco, com 2,50cm de espessura.(desonerado)	M²	65	50%	16%	17%	17%	R\$ 2.096,9		
ET 14.35.0050 A)	SCO- RIO	Concreto dosado racionalmente para uma resistência mínima característica à compressão de 15MPa, inclusive materiais, preparo, lançamento, colocação e adensamento, exclusive transporte.(desonerado)	M²	20	50%	16%	17%	17%	R\$ 5.506,8		
			TOTAL DA C	TOTAL DA CATEGORIA R\$ 19.60							
T T	SCO-	PINTU									
4.15.0056)	RIO	Preparo de superficie interna ou externa de revestimento liso, inclusive demão de impermeabilizante selador, com 2 demãos de massa acrílica e lixamentos necessários.(desonerado)	m2	60	50%	16%	17%	17%	R\$ 3.022,1		
T 4.15.0159)	SCO- RIO	Pintura com tinta Supercril ou similar, para interior e exterior, incolor ou colorida, em 2 demãos. Fornecimento e colocação.(desonerado)	m2	60	50%	16%	17%	17%	R\$ 2.459,39		
		LMDETAGED	I MADEZAG E DETIDADAG					TOTAL DA CATEGORIA R\$ 5.48:			
2	SCO-	Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m³ de	MP	2	F00/	400/	1701	· mo/			
1.15.0100	RIO	capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga, exclusive tarifa de disposição final.(desonerado)		2	50%	16%	17%	17%	R\$ 184,86		
C 4.15.0200)	SCO- RIO	Ensacamento e transporte de escombros em sacos plásticos, desde um pavimento elevado até o térreo, utilizando a escada do prédio.(desonerado)	M²	2	50%	16%	17%	17%	R\$ 107,01		
		ADMINIO			TOTAL DA CA	ATEGORIA		J. Company	R\$ 291,87		
)		ADMINISTRAÇ.	MU LUC	<u> </u>	F00/ 1	400/ T	450/	476			
.05.0116	EMOP	Encarregado (inclusive encargos sociais). (desonerado)	h	160	50%	16%	17%	17%	R\$ 5.452,16		
.05.1200	EMOP	Pedreiro (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	160	50%	16%	17%	17%	R\$ 4.243,99		
.05.1450	EMOP	Servent <mark>e (inclusive encarg</mark> os sociais).(desonerado)	h	160	50%	16%	17%	17%	R\$ 2.853,05		
		Considera-se 4 meses de obra			TOTAL DA CA				R\$ 12.549,21		
					TOTAL DO OF	RCAMENTO			R\$ 37.930,43		

